

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025 e demais providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LÁ ROCQUE – MA, BARTOLOMEU GOMES ALVES, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENADOR LÁ ROCQUE – MA, o projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025:

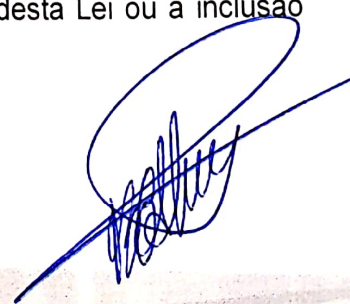
Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estarão contidos na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão





REPÚBLICA DE
SENADOR LA ROCQUE

Departamento - Turismo - 2024-2025

de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art 7º desta Lei

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programa:

- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) Do Orçamento fiscal e da seguridade social;
- b) Do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- c) Das demais fontes;

III - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao

término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

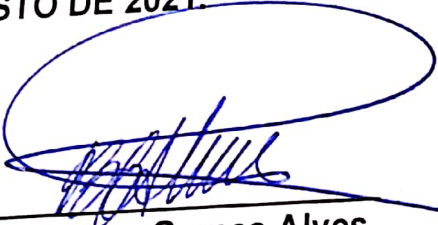
Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II - Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LÁ ROCQUE – MA,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**



Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº. 05/2021, de 25 de agosto de 2021.

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR EVERALDO PEREIRA DE SOUSA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SENADOR LA
ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO.

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período de 2022 a 2025.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.
FUNDAMENTAÇÃO: Tramitação: Na forma do Regimento Interno da Câmara
de Vereadores do Município de Senador La Rocque - MA.
Competência: Nos moldes da Lei Orgânica Municipal

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 - PPA, nos termos do §1º do Art. 165 da Carta Magna de 1988, e inciso III do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque/MA.

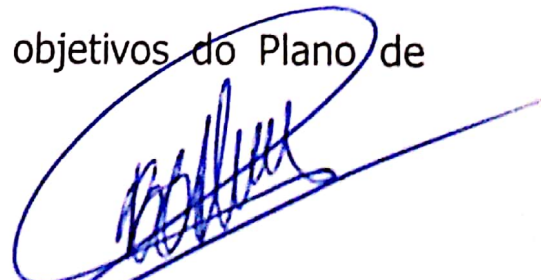
O Plano Plurianual é um instrumento para o Planejamento Estratégico do Município, ou seja, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo.

O Planejamento Estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos.

Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejada para o Município de Senador La Rocque.

O PPA 2022-2025 foi elaborado em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas Econômica, Social, Saúde e Ambiental, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

A elaboração do PPA 2022-2025 consolidou os objetivos do Plano de



Governo, escolhido pela população democraticamente, o planejamento Estadual e Federal e as oportunidades que as ações do Estado e da União podem criar para o Município.

Ante todo o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 25 dias do mês de agosto de 2021.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE

2021